



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.533

De 15 de setembro de 2011

Autógrafo nº 185/11 – Projeto de Lei nº 154/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 7.248, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de setembro de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 6º da Lei nº 7.248, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica instituída a falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público faltar seis dias úteis no período de doze meses, sem prejuízo dos vencimentos e limitada a uma falta por mês, obedecidas às normas e limites a serem regulamentados por Decreto.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.248, de 06 de maio de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio próximo passado.  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**DELORGES MANO**

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-Feira, 22/setembro/2011 – Exemplar nº 7.802.

17:12 26/09/2011 09:43:37 PROTOCOLO-CMARRA MUNICIPAL 185/11